



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Mensagem nº 064 , Porto Velho, 08 de junho de 2006

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com o artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária, *exclusivamente*, para o atendimento das despesas decorrentes das emendas parlamentares deste exercício.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida serão provenientes de anulações parciais de dotações comprovadas nos anexos dos decretos de regulamentação.

Informo igualmente que este Executivo necessita desta autorização para efetuar a adequação das emendas que estão em desacordo com normas instituídas pela lei nº. 4.320/64 e portarias da STN.


Cumpre-me informar, com ênfase, que o prazo legal decorrente da legislação eleitoral, para efetuar transferências voluntárias extingue-se em 30 de junho do corrente.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA  
RECEBIDO  
Em 08, 06, 06  
  
ASSINATURA



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 08 DE JUNHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender, exclusivamente, as adequações das emendas parlamentares do presente exercício.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, exclusivamente, para adequar as emendas parlamentares do exercício de 2006, até o montante das referidas emendas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

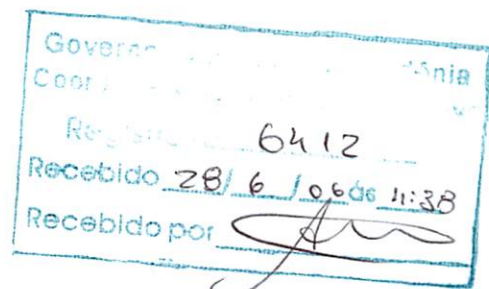
MENSAGEM Nº 128/2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender, exclusivamente, as adequações das emendas parlamentares do presente exercício”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender, exclusivamente, as adequações das emendas parlamentares do presente exercício.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, exclusivamente para adequar as emendas parlamentares do exercício de 2006, até o montante de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ficando a autorização condicionada ao encaminhamento à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, pelos Parlamentares autores das referidas emendas, do detalhamento da despesa para a aplicação dos recursos a serem remanejados, para o atendimento de despesas não previstas no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 2006,



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente